PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03390/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/12/1985
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o Exercício Financeiro de 1986.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita do Município para o Exercício de 1986, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta , e estimada em Cr$ 530.000.000.000 (Quinhentos e trinta bilhões de cruzeiros), e fixada a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita do Tesouro será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correspondentes e de capital, na forma da legislação em vigor e relacionada no ANEXO I, além da Receita de Outras Fontes, com o seguinte desdobramento.

		(Cr$ 1.000)
1- RECEITA DO TESOURO		312.000.000
1- RECEITAS CORRENTES		246.147.000
Receita Tributaria	58.253.500	
Receita Patrimonial	10.080.000	
Receita Industrial	500	
Transferencias Correntes	171.495.000	
Outras Receitas Correntes	6.318.000	
2- RECEITAS DE CAPITAL		65.853.000
Operações de Credito	62.000.000	
Alienação de Bens	1.000	
Transferências de Capital	3.851.500	
Outras Receitas de Capital	500	
II- RECEITAS DE OUTRAS FONTES		218.000.000
TOTAL GERAL		530.000.000

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidade Orçamentaria, conforme o seguinte desdobramento:

	(CR$ 1.000)
I- À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	312.000.000
1- ADMINISTRACAO DIRETA	215.075.000
- Câmara Municipal do Natal	17.126.000
- Gabinete do Prefeito	8.702.000
- Procuradoria Geral do Município	2.407.600
- Secretaria Municipal de Administração	47.370.600
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	79.729.600
- Secretaria Municipal de Finanças	26.062.600
- Secretaria Municipal de Planejamento	12.362.400
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	20.684.600
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	629.600
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ENTIDADES SUPERVISIONADAS)	51.150.000
- Superintendência de Transportes Urbanos	6.170.000
- Instituto de Planejamento Urbano de Natal	5.500.000
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal	27.300.000
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	10.930.000
- Fundação de Esportes de Natal	1.250.000
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.775.000
II - À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	218.000.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIREITA	218.000.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	218.000.000
TOTAL GERAL	530.000.000

§ 1º - As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus Orçamentos prórprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo a discriminação por Função, Programa, Subprograma, projeto e Atividade.

§ 2º - Toda a programação à conta de Despesas classificadas sob o elemento 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, será discriminada em plano de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a programação Financeira, de acordom a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada, de acordo com o art. 67 da Constituição Federal, oferecento como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 62.000.000.000 (sessenta e dois brilhões de cruzeiros), obedecida a legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado acontraria empréstimo com as entidades creditícias oficiais, como Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brail, Banco Nacional da Habitação, Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Financiadora de Estudos e projetos - FINEP e Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A - BDRN, até o limite de 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN´s, para execução do programa de dispêndio constante deste Orçamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante Decreto explcitará as condições e especificações de financiamento, exigidas por cada agente financeiro, oferecento como garanti das operações Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoa, utilizando como recursos a Reserva de Contingência;

II - Suprir insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os critérios especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1985, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 14 de dezembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 3.457, DE 29 DE AGOSTO DE 1986, que dá nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 4º, desta Lei.